

L E I - Nº.009/84

SÍNULA: Concede anistia parcial, aos contribuintes de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTADONAS DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ANISTIA PARCIAL, aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ou TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, originária de pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias pluviais, executado e tributado pela administração anterior, que encontra-se inscrito em dívida ativa, em regime de parcelamento ou ajuizadas.

Art. 2º - A anistia parcial de que trata o artigo anterior será: Dispensa total de multas e juros devidos;

Dispensa de 50% (cincoenta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação para o contribuinte que efetuar o pagamento integral até 60 dias (sessenta) da publicação da presente Lei ;

Dispensa de 40% (quarenta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas iguais.

Dispensa de 30% (trinta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação, para o contribuinte que optar pelo pagamento em mais de 3 (três) parcelas iguais.

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, será concedido aos contribuintes que se enquadrarem com os dispositivos do artigo primeiro, e que saldarem seus débitos até dia 30 de dezembro de 1.984, podendo ser aplicado o disposto constantes no artigo 138 da Lei Municipal nº.º

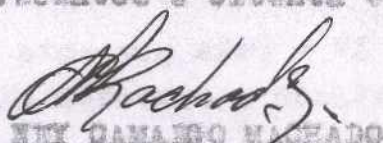
(continuação da Lei nº 009/84)

Fla. 2 -

Lei Municipal nº.097/79, de 29 de dezembro de 1.979.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mes de ' maio de um mil, novecentos e oitenta e quatro,.


NEY DAMASCENO MACHADO
Prefeito Municipal